

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 002/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE MONITOR
EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, JUNTO ÀS ESCOLAS
MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Estabelece regras para seleção e contratação/designação, em regime de designação temporária, para as funções descritas no item 2.1 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, seleção simplificada em virtude de prejuízo ao interesse público, nos termos dos arts. 1º, 2º, notadamente inciso XXII e dos § 1º e §2º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, incisos IX, e Art. 116, III, “a”, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender às peculiaridades desse alunado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do art. 28 da Lei Federal 13.146/2015 aduz sobre a incumbência do poder público, dentre outros, assegurar, implementar e incentivar a oferta de profissionais de apoio escolar a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Federal nº 7.611/2011 estabelece que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de serviços denominados Atendimento Educacional Especializado.

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que por força do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado, efetivado mediante as garantias previstas no art. 208;

CONSIDERANDO que os profissionais de apoio a inclusão garantem o cumprimento das garantidas dos direitos da pessoa com deficiência, com o devido acesso à Educação;

CONSIDERANDO Resolução editada pela SEMED nº 01/2018 que estabelece normas adicionais para a contratação/designação de servidores para atuar em escolas da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 2º da Lei Municipal 5.811/2016 considera necessidade temporária de excepcional interesse público o apoio à inclusão para disponibilização de profissionais de apoio, com formação técnica em magistério e curso de Educação Inclusiva.

CONSIDERANDO que a seleção se dará excepcionalmente, de acordo com §2º do Art. 3º e pelos prazos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 5.811/2016, face flagrante prejuízo ao interesse público, notadamente devido lapso temporal para procedimento seletivo de provas e títulos e demanda transitória;

CONSIDERANDO que a remuneração deve dar-se em observância aos princípios da moralidade, oportunidade e necessidade, afastamento de enriquecimento ilícito não podendo ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 5.811, de 19 de julho de 2016;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de profissionais habilitados, via seleção simplificada curricular, designação temporária para a função de Monitor de Educação Inclusiva; a serem contratados/designados a título precário e por tempo determinado, conforme a necessidade justificada, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, notadamente inciso XXII e do § 2º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O presente Processo Seletivo simplificado se dará pelas normas e instruções especiais seguintes, que fazem parte integrante deste Edital, sendo que a seleção dar-se-á através de Títulos e comprovação de experiência, sendo o presente destinado a selecionar candidatos para exercício das funções conforme item 2.1.

1. DAS ÁREAS E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão nomeada pela Portaria SEMED n.º 02/2019, responsável pela coordenação geral do processo e deliberação sobre a seleção.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

2.1. Atribuições

Monitor de Educação Inclusiva - Apoiar o processo ensino aprendizagem do(s) educando(s) que apresente deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula; dar suporte ao(s) educandos(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor; dar atenção individualizada ao(s) educando(s) nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajuda-lo(s) a alimentar-se, ajuda-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar do(s) educando(s) no ambiente escolar; auxiliar o(s) educando(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; auxiliar o(s) educando(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; auxiliar o(s) educando(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino; auxiliar o(s) educando(s) em suas comunicações interpessoais; se responsabilizar por ministrar medicamentos

em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo prescrição médica; informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar e auxiliar nas atividades gerais inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o educando não estiver presente na unidade educacional. Todas essas atividades serão organizadas de acordo com a necessidade da(s) criança(s)/educando atendida, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI) oferecida ao aluno pelo professor regente da turma e coordenação pedagógica da escola.

2.2. Requisitos Mínimos Necessários para Contratação/designação

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE /REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
Monitor de Educação Inclusiva	Diploma Devidamente Registrado do Curso em Magistério ou Curso Normal em Nível Médio do Magistério 1º grau ou Curso Normal em Nível Médio na Modalidade Educação Infantil e curso de educação inclusiva. e Diploma devidamente registrado de Curso de Educação Inclusiva com carga horária mínima de 120h em um único curso

2.2.1. Para comprovação dos requisitos mínimos, em caso de ausência de diploma, o candidato deve apresentar Declaração de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

2.3. Jornada de Trabalho

Os candidatos classificados e contratados/designados terão uma Jornada de trabalho: 25 (vinte e cinco) horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 5.830/2016, correspondentes aos encargos didáticos e demais atividades inerentes à função, de acordo com as demandas da unidade escolar sendo que a jornada de trabalho será integralmente cumprida na unidade de ensino durante um dos períodos: Matutino ou Vespertino, observadas as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Remuneração

2.4.1. Os profissionais, quando aprovados e convocados para contrato/designação temporário, para a função de Monitor de Educação Inclusiva, auferirá a título de remuneração o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

2.4.2. Do mencionado valor acima serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

2.5. Vagas

2.5.1. As vagas serão em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço que possam surgir durante o ano letivo, em especial para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no art. 2º, notadamente inciso XXII da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, para cumprimento da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público municipal, sendo este edital de processo seletivo para cadastro de reserva.

2.5.2. As solicitações encaminhadas pelas unidades escolares serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. As Inscrições serão realizadas no período entre **09/01/2019 e 10/01/2019**, no horário de 9h as

13h, na Escola Municipal Professor Doriol Beato, situada à Rua Senador Milton Campos, 610, Bairro Angélica – Conselheiro Lafaiete.

3.2. É necessário para efetivar a inscrição o preenchimento de formulário disponibilizado no ato da inscrição, conforme anexo I, sendo de inteira responsabilidade do candidato (a) as informações prestadas, sendo que a inscrição implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Constitui-se requisito necessário para participar do Processo Seletivo a efetivação da Inscrição, com a entrega dos seguintes documentos (cópia em envelope);

3.3.1. Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 2.2;

3.3.2. Documento de Identidade – RG e CPF;

3.3.3. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.3.4. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

3.3.5. Comprovante de tempo em exercício de atuação na função pretendida, se tiver;

3.3.6. 01(uma) foto 3x4;

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, caso ocorra alguma inconsistência entre as informações, dados e titulação apresentadas, o candidato será desclassificado do certame.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O presente Processo Seletivo simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise curricular e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise curricular de caráter classificatório/eliminatório.

4.2. A análise curricular será realizada pela comissão de organização do processo seletivo simplificado, e destina-se a obter informações do candidato. Compreendendo na atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicados e devidamente comprovados pelo candidato.

4.3. A análise documental e curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos no item 3.3 deste Edital.

4.4. Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre.

4.5. Na análise documental/curricular, o candidato será avaliado e classificado observando-se a sua formação respectivamente conforme a seguir:

Título	Pontuação atribuída
Diploma devidamente registrado de Curso de Educação Inclusiva com carga horária mínima de 120h em um único curso.	1 ponto por hora conforme a carga horária.

Diploma devidamente registrado de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, expedido por instituição credenciada.	100 pontos
Tempo comprovado de efetivo exercício na função de “Monitor de Educação Inclusiva” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete	1 ponto por dia de efetivo exercício
Tempo comprovado de efetivo exercício na função de “Monitor de Educação Inclusiva” no âmbito da Rede Privada de Ensino	0,5 ponto por dia de efetivo exercício

4.6. Títulos utilizados para comprovação de escolaridade mínima necessária não serão pontuados, só obtendo pontuação a partir do segundo título apresentado que preencha os requisitos do item 4.5.

4.7. Para comprovar a experiência profissional na área correspondente, de acordo com o quadro do item 4.6, o candidato deverá apresentar declaração de prestação de serviço contendo número de dias de efetivo exercício, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício conforme atribuições da função pleiteada e número de dias de efetivo exercício;

4.8. Para comprovação da participação em cursos de capacitação, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado que conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

4.9. Nenhum título receberá dupla valorização.

4.10. Não há pontuação máxima para os títulos apresentados ou limite máximo de titulação a ser apresentada.

4.11. A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em ordem decrescente de pontuação total.

4.12. No caso de igual número final de pontos na classificação conforme item 4.6, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) maior tempo de experiência na função Monitor de Educação Inclusiva no Município de Conselheiro Lafaiete;
- b) maior idade.

4.13. Após o período de inscrição, a Comissão proceder-se-á à análise dos currículos, e, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o dia 18/01/2019 às 12 (doze) horas, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

4.14. A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Educação, assim como, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.

4.15. Os candidatos não contratados/designados inicialmente formarão cadastro de reserva, destinado a futuras contratações/designações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidades financeiras.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente a comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do ato e/ou resultado preliminar. A ser feito conforme modelo do anexo II.

5.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

5.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

5.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5.5. A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.

6.2. Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

7.1. Os candidatos classificados poderão ser contratados/designados para provimento da função descrita neste edital pelo prazo em que perdurar a condição que deu causa a convocação, obedecidos os prazos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal 5.811/2016, para atendimento da demanda, ficando os designados subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal 5.811/2016 e demais Legislações afins, sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá lista de classificação conforme item 7.2, não gerando o fato de classificação, direito à admissão.

7.2. A partir da data da publicação do resultado final, o candidato aprovado, atendendo aos requisitos de peculiaridade do educando e a ordem de classificação, deverá observar o edital de vagas que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e no sitio eletrônico

conselho Lafaiete.mg.gov.br/v2, clicando: cidadão → editais da Semed, para efetivação da contratação/designação. O não comparecimento do candidato classificado, no prazo estipulado, implicará na perda do direito a ocupação da vaga e na convocação dos seguintes classificados sucessivamente.

7.3. Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da designação em relação a convocação, sendo que nas convocações subseqüentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores, e o critério de designação será sempre o mesmo.

7.4. Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino e vespertino, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações e capacitações.

7.5. São requisitos para investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função;
- h) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita neste edital.

7.6. Este procedimento de seleção não gera vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete.

8 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do § 10º do Art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98;

8.2. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

9. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

9.2. É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.

9.3. O Candidato com necessidade especial deve comprovar as necessidades no ato de inscrição no processo seletivo, devendo este entregar junto aos documentos de inscrição laudo comprobatório da necessidade especial, emitido por órgão competente.

9.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 9.3, não será considerado como pessoa com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração.

10.2. O período de contratação/designação, a título precário e por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016, conforme a excepcionalidade que deu causa a convocação, podendo ser rescindido antecipadamente por força de Interesse Público ou imposição de norma superior, a critério da Administração.

10.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação/designação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

10.4. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.5. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.

10.6. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

10.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

10.8. As publicações das convocações ocorrerão sempre pelo site e afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SEMED
Nº002/2019

Número de Inscrição: _____

FUNÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Endereço Completo:

UF: ___ CEP: _____

Telefones: () _____

RELAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS

Títulos comprobatórios da escolaridade na área para a qual se inscreveu: Sim () Não ()

Discriminar abaixo todos os títulos apresentados para análise documental/titulação conforme item 4.5 do Edital, na área para a qual se inscreveu.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

Declaro, sob as penas de lei, que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SEMED Nº03/2018

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ **Função:** MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nome do candidato: _____

Assinatura do responsável pela inscrição: _____

(nome legível)

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO – PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 002/2019

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Ao Presidente da Comissão de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Assinatura do Candidato

Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**
- 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.**